



Infraestruturas de Portugal, SA  
Praça da Portagem

2809-013 - ALMADA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

**S073987-201912-**

**DAIA.DAP**

**DAIA.DAPP.00292.2019**

**Assunto:** EnqAIA1178 - Linha de Cascais - Modernização da Linha de Cascais - Eletrificação e Sinalização. Pedido de Parecer Prévio sobre Enquadramento em RJAIA

Na sequência do pedido remetido a esta Agência para emissão de parecer relativo à aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (AIA) ao projeto em apreço, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada.

Analisada a documentação verifica-se que, face às características do projeto, trata-se de uma modernização de uma via-férrea que não implica o extravase do domínio ferroviário existente (ponto 10.c) do anexo II).

Tendo por base o acima exposto, importa aferir do seu enquadramento no âmbito do artigo 1º do regime jurídico de AIA em apreço. Dado corresponder a uma alteração ou ampliação de um projeto enquadrado na tipologia supra referida do anexo II, já executado e que não foi anteriormente sujeito a AIA, conclui-se que o mesmo não se enquadra em nenhuma das subalíneas previstas, não sendo aplicável o procedimento previsto no seu artigo 3º e conseqüentemente, não estando o projeto sujeito a avaliação de impacto ambiental.

Sem prejuízo do supra referido, tendo-se verificado que a Linha de Cascais intersecta algumas zonas de proteção – Zonas Gerais de Proteção e Zonas Especiais de Proteção) – relativas a vários bem imóveis classificados e em vias de classificação, situados nos concelhos de Lisboa, Oeiras e Cascais, entendeu esta Agência solicitar a pronúncia da Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC).

De acordo com a pronúncia, da DGPC, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Considerar a ZEP do Estádio Nacional, em Vias de Classificação.
- Efetuar um adequado enquadramento arqueológico e histórico, que permita contextualizar o projeto.
- As medidas de minimização, apesar de adequadas, devem ter por base o conhecimento e caracterização arqueológica da região bem como as restrições enunciadas nos diplomas de delimitação das zonas de proteção legal, quando existam, e nos IGT em vigor.



**apa** agência portuguesa  
do ambiente

- As competências regionais nesta área de atuação geográfica são asseguradas pela DGPC.
- As intervenções em causa devem ser analisadas do ponto de vista da salvaguarda patrimonial, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Face ao exposto, deve o projeto ser remetido para apreciação para a DGPC, que nesse âmbito de análise, indicará as condicionantes e medidas de minimização aplicáveis ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

Nuno Lacasta

DMB